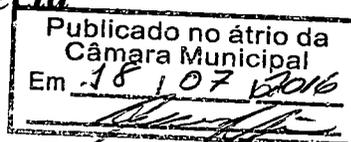




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PORTARIA Nº 1695, DE 18 DE JULHO DE 2016

**REGULAMENTA A
RESOLUÇÃO Nº 394, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2013, QUE
INSTITUI O REGIME DE
ADIANTAMENTO NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA VENÉCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, XIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o que dispõe o art. 19 da Resolução nº 394/2013 e o art. 37, II e XIII da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Administrativa regulamenta a Resolução nº 394, de 23 de dezembro de 2013, que institui o Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Nova Venécia e dá outras providências.

Parágrafo único. O Regime de Adiantamento observará os dispositivos contidos na Resolução 394/2013 e as normas contidas nesta Portaria, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao caso.

Art. 2º Considera-se suprimento de fundos, através do regime de adiantamento, a definição dada pelo art. 2º da Resolução nº 394/2013.

Art. 3º Na execução da despesa pública de que trata esta Portaria, deverá ser utilizada a via bancária, conforme previsto na Resolução nº 394/2013.

Parágrafo único. Entende-se como pagamento por via bancária, o efetuado por cheque nominativo, obrigatoriamente assinado pelo servidor encarregado do suprimento de fundos e pelo Presidente da Câmara, conforme dispõe o art. 6º da Resolução nº 394/2013.

Art. 4º São passíveis de realização através de Regime de Adiantamento, como suprimento de fundos, as despesas previstas no art. 7º da Resolução nº 394/2013, observadas as vedações existentes.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

CAPITULO II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 5º As requisições de adiantamentos serão feitas pelo servidor encarregado do Suprimento de Fundos, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara, conforme modelo de requisição estampada no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 6º Dos ofícios requisitórios de adiantamento de valores, provenientes do suprimento de fundos, constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – o número da requisição;

II – nome completo, número do CPF, cargo ou função do suprido;

III – destinação ou objeto da despesa a realizar;

IV – valor do suprimento de fundos em moeda corrente, em grafia numérica e por extenso;

V – classificação funcional e natureza da despesa;

V – data da requisição.

CAPÍTULO III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 7º O prazo para aplicação do adiantamento será de noventa dias.

Art. 8º O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de noventa dias, a contar da data da entrega dos recursos aos responsáveis, observado o estabelecido no art. 10 da Resolução nº 394/2013.

Art. 9º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 10. Não se fará novo adiantamento quando o responsável não tenha prestado contas de adiantamento concedido em data anterior, na forma da Resolução nº 394/2013 e desta portaria.

CAPITULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTO

Art. 11. Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 12. Autorizada a despesa, o processo será encaminhado ao DEAF para emissão da nota de empenho, de acordo com a classificação contábil de cada requerimento, e será paga por transferência bancária ou cheque nominal em favor da unidade gestora executora cedente.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 13. Cabe ao DEAF - Departamento de Administração e Finanças verificar, antes do registro do empenho, se foram cumpridas as disposições desta Portaria e observadas as normas da Resolução nº 394/2013.

Parágrafo único. Constatando algum defeito processual ou ausência de requisitos, suspender-se-á o andamento do processo, devendo ser devolvido com as informações e esclarecimentos a quem deva providenciar ou promover as correções que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 14. A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante, que poderá fundar-se em nota fiscal, cupom fiscal, recibo, tíquetes e outros documentos equivalentes.

Parágrafo único. Sem prejuízo do previsto no caput deste artigo, a cada pagamento será exigida a ratificação do responsável pela despesa, mediante assinatura em Termo de ressarcimento ou recebimento, contendo os valores expressos e numéricos. (Anexo VI).

Art. 15. As notas fiscais e recibos serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Nova Venécia.

Art. 16. Os comprovantes das despesas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, observado o disposto no art. 15 desta portaria, em conformidade com o § 1º do art. 15 da Resolução nº 394/2013.

Art. 17. Além das exigências previstas no art. 16 desta portaria, os comprovantes deverão apresentar valores de formas legíveis e sem qualquer tipo de adulteração na grafia.

Art. 18. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão sempre ser apresentados através dos originais das despesas.

Art. 19. O comprovante da despesa deverá estar de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 15 da Resolução nº 394/2013.

CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 20. O saldo de adiantamento não utilizado será restituído à Câmara Municipal mediante depósito em conta corrente.

Art. 21. O prazo para restituição do saldo não utilizado será de três dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 22. O Departamento de Administração e Finanças - DEAF emitirá a nota de anulação de pagamento correspondente, juntando uma via ao processo e registrará a anulação.

Art. 23. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamentos serão restituídos ao Departamento de Administração e Finanças - DEAF até o penúltimo dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Em até trinta dias úteis, a contar do fim do prazo de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, que deverá ser assinada pelo encarregado e pelo presidente da Câmara, em conformidade com o previsto no art. 13 da Resolução nº 394/2013,

Art. 25. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 26. A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento de Administração e Finanças - DEAF, dos seguintes documentos:

- I – memorando do encarregado encaminhando a prestação de contas (anexo II);
- II – demonstrativo da execução da receita e despesa (anexo III);
- III – relação de pagamentos contendo: item, nome do credor, número do cheque, data do pagamento e valor (anexo IV);
- IV – comprovante de ressarcimento ou recebimento de valores de despesas, devidamente assinado pelo agente público ressarcido ou que tenha recebido valores (Anexo VI);
- V – recibo de depósito do saldo não aplicado, se houver;
- VI – conciliação bancária;
- VII – cópia da anulação de empenho, liquidação e pagamento no caso de houver saldo restituído.

Art. 27. Caberá ao Departamento de Administração e Finanças – DEAF a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 28. Recebida a prestação de contas, conforme dispõe o artigo 26 desta portaria, o Departamento de Administração e Finanças - DEAF verificará se as disposições da presente portaria foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 29. Se as contas forem consideradas corretas, o Diretor do Departamento de Administração e Finanças – DEAF certificará o fato no local apropriado do documento.

Art. 30. Com a decisão do Presidente da Câmara, o procedimento voltará ao Departamento de Administração e Finanças - DEAF para as seguintes providências:



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

I – No caso de as contas terem sido aprovadas, arquivar o processo de prestação de contas, apenso ao processo que autorizou o adiantamento.

II – Na hipótese da prestação de contas condicionada a determinadas exigências, providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

III – No caso de não terem sido aprovadas as contas:

a) emitir parecer jurídico;

b) seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara Municipal, em seu despacho final;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara solicitará parecer da Procuradoria Geral no caso de irregularidades ou não aprovação da prestação de contas, para adotar as providências cabíveis ou medidas administrativas, conforme a orientação jurídica.

Art. 31. No primeiro dia útil imediatamente após o vencimento do prazo para a prestação de contas, e no caso de não terem sido prestadas, o Departamento de Administração e Finanças – DEAF oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dois dias úteis para fazê-las.

Art. 32. Não sendo realizada a obrigatória prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 24 desta portaria, e não cumprindo a determinação no artigo 31 desta Portaria, o Departamento de Administração e Finanças - DEAF remeterá, no primeiro dia útil seguinte, comunicado devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal ou ao seu substituto imediato na Mesa Diretora, para que providencie a abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Presidente da Câmara designará servidor que se encarregará da movimentação de recursos do Regime de Adiantamento, observados os dispositivos da Resolução 394/2013 e desta Portaria.

Art. 34. O servidor designado para a movimentação de recursos do Regime de Adiantamento deverá observar rigorosamente os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução nº 394/2013 e nesta portaria.

Art. 35. Sempre que necessário, o servidor responsável pela movimentação de recursos do Regime de Adiantamento poderá solicitar informações da Procuradoria Geral e demais unidades ou órgãos deste Poder Legislativo para fins de garantir os procedimentos corretos, conforme determina a Resolução nº 394/2013 e esta portaria.

Art. 36. Fazem parte integrante desta Portaria os anexos I, II, III, IV, V e VI.



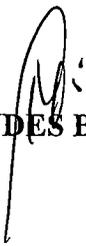
Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Art. 37. Fica revogada a Portaria nº 1.484, de 22 de janeiro de 2014.

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, aos 18 dias do mês de julho de 2016.


RONALDO MENDES BARREIROS
Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO I - PORTARIA Nº 1695/2016

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo	
REQUISIÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº _____	
REQUISITANTE: _____	
CARGO : _____	CPF: _____
DATA: _____	
DESTINAÇÃO/OBJETO: _____	
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	
ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal de Nova Venécia	
FUNÇÃO: _____	
SUBFUNÇÃO: _____	
PROGRAMA: _____	
PROJETO/ATIVIDADE: _____	
ELEMENTOS DE DESPESA: _____	R\$ _____
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ _____ (valor por extenso)	
DATA: _____	
_____ Requisitante	
AUTORIZAÇÃO	
AUTORIZO O SUPRIMENTO DE FUNDOS SOLICITADO	
Em: _____	
_____ Presidente	
PROCESSAMENTO DA DESPESA	
EMPENHO Nº _____ DE ____ / ____ / ____ OP. Nº _____ DE ____ / ____ / ____	
_____ Encarregado do Empenho	_____ Presidente
QUITAÇÃO	
RECEBI O VALOR ACIMA ESPECIFICADO EM ____ / ____ / ____	
_____ Requisitante	



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO II – PORTARIA Nº 1695/2016

Nova Venécia-ES, ___ de _____ de _____

Memorando nº _____

Ilmº. Sr.

Dir. do Deptº de Administração e Finanças
Nova Venécia-ES.

Apresentamos a Vossa Senhoria a prestação de contas relativa ao de Suprimento de Fundos nº _____ / _____ de _____ de _____, no valor de R\$ _____ (_____), para despesas de pronto pagamento que se enquadram nas normas previstas na Resolução nº 394, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pela Portaria nº 1695/2016.

Atenciosamente.

Encarregado do Suprimento de Fundos
Matrícula _____



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO III - PORTARIA Nº 1695/2016

EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL		SUPRIMENTO DE FUNDOS	
-------------------------------------	--	----------------------	--

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEBI ATRAVÉS DO SUP. FUNDOS _____	_____	DESPESAS CORRENTES	
		DESPESAS DE CUSTEIO	
		MATERIAL DE CONSUMO	_____
		OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA	_____
		OUTROS SERV. ENCARGOS	_____
		PASSAGENS DESP. COM LOCOMOÇÃO	_____
		DEV. ATRAVÉS SUP. FUNDOS Nº _____	_____
		Saldo Financeiro	_____
TOTAL	_____	TOTAL	_____

Nova Venécia-ES, ____ de _____ de _____

_____ Encarregado do Suprimento de Fundos _____ Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS
ANEXO IV - PORTARIA N° 1695/2016

UNIDADE EXECUTORA: CÂMARA MUNICIPAL PERÍODO DE EXECUÇÃO: ____ de ____ de ____ a ____ de ____ de ____								Suprimento de Fundos n° _____
Item	Credor/Fornec edor	Beneficiário	Data do Documento	Cheque n°	Data do Pagamento	Título Credito	Data de Pagamento	Valor Pago
TOTAL								
Nova Venécia - ES, ____ de ____ de ____								
_____ Encarregado do Suprimento de Fundos				_____ Presidente				



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

ANEXO VI – PORTARIA Nº 1695/2016

Termo de Ressarcimento ou Recebimento de Valores

Data: ___/___/___

Através do presente termo de ressarcimento ou recebimento de valores, nos termos do art. 14, parágrafo único, da Portaria nº 1695/2016, DECLARO que recebi do responsável pelo Suprimento de Fundos da Câmara Municipal, Sr. _____, para fins de comprovação, na forma de ressarcimento ou pagamento de despesas a importância de R\$ _____ (_____), referente às despesas com _____ no período de _____ a _____, com _____ (nome dos fornecedores).

Atenciosamente.

(nome do ressarcido)
(cargo/função) – Matr. 0237



Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 01/07/2016

PORTARIA Nº 1.694/2016, DE 01 DE JULHO DE 2.016.

NOMEIA A SERVIDORA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução de nº 368 e 369 de 07 de Janeiro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **LEILANE BRAMBILLA DIAS VENTORIN**, portador da **RG nº 3.368.462-ES** e **CPF 131.582.977-01**, no Cargo de Assistente Administrativo – CC-6, deste Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no 1º dia do mês de julho do ano de 2016.


RONALDO MENDES BARREIROS
PRESIDENTE